

**LEI MUNICIPAL Nº 669, DE 07 DE JANEIRO DE 2026**

***“Institui incentivo financeiro e pedagógico aos professores do 2º e 5º Ano do Programa Alfabetiza Mais Tocantins e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO**

**TOCANTINS**, Estado do Tocantins, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Incentivo de Desempenho Educacional - IDE, destinado aos professores do 2º e 5º ano do Ensino Fundamental, vinculados ao Programa Alfabetiza Mais Tocantins, do Sistema Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins.

**Art. 2º** - O IDE tem por objetivos:

1. - Valorizar o trabalho docente;
2. - Estimular a melhoria dos índices de alfabetização e letramento em Português e Matemática;
3. - Reconhecer o desempenho pedagógico e o comprometimento com as metas do Programa Alfabetiza Mais Tocantins.

**Art. 3º** - O incentivo será concedido anualmente em uma única parcela, condicionado ao cumprimento dos seguintes indicadores:

1. - **Indicador de Aprendizagem:** mínimo de 85% dos alunos com nível adequado de leitura e escrita, conforme avaliação oficial Estadual, Federal ou Municipal;
2. - **Indicador de Evolução:** melhoria mínima de 20% no desempenho em relação ao ano anterior;
3. - **Indicador de Participação:** presença mínima de 98% nas formações continuadas ou com justificativas aprovadas pela SEMED;
4. - **Indicador de Assiduidade:** frequência mínima de 98% no período letivo, salvo justificativas legais.

**Art. 4º** - O valor do incentivo corresponderá a até 1 (um) salário-mínimo, pago em parcela única, no mês subsequente à divulgação dos resultados, observando o número de alunos por turma conforme a Tabela do Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** - A avaliação será realizada por comissão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com base em dados oficiais e relatórios pedagógicos.

**Art. 6º** - O incentivo não se incorpora à remuneração e não será cumulativo com outros programas de gratificação de desempenho específicos para a mesma função.

**Art. 7º** - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins**, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2026.

**SAULO GONÇALVES BORGES**

**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bandeirantes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-5a684f-07072026111213**